

NORMAS
CONCESSÕES DE “BARRACAS”
(FESTAS DO CONCELHO - S. JOÃO 2022)

Aprovadas na Reunião Ordinária de 6 de maio de 2022
(Dias 22 a 26 de junho de 2022)

PREÂMBULO

Considerando que importa regular a concessão de barracas de comes-e-bebes, nas Festas do Concelho – São João 2022, e que a Câmara Municipal tem evoluído no sentido de uniformizar as barracas que constituem a zona de comes-e-bebes, por forma a melhor dignificar os espaços, e aquela que é a nossa maior Festa de cariz popular e tradicional. Que foram criadas barracas em cana vieira que se entende adequadas ao evento e se enquadram com a paisagem.

Que se prevê, à partida, que 1 barraca individual ficará reservada para a Comissão de Finalistas da Escola Básica e Secundária Professor Dr. Francisco de Freitas Branco, devendo para o efeito ser manifestado interesse mediante requerimento autónomo, a dirigir ao Presidente. A barraca em questão figura no anexo I, numerada com o número 3, pelo que a mesma não será sorteada.

Considerando ainda a pretensão supra, de uniformizar as barracas, por forma a dignificar o presente evento, apenas será atribuída uma licença, para venda de carne, que igualmente deverá ser objeto de requerimento autónomo, comprovada a autorização para aquela atividade, exceção que se deverá autorizar uma vez que as barracas do município não possuem capacidade de armazenagem e acondicionamento dos produtos referidos.

Assim, o presente projeto de normas destina-se a disciplinar e regular a concessão e exploração e funcionamento das barracas de comes-e-bebes/espacos provisórios durante as Festas do Concelho do Município do Porto Santo, para o ano 2022, que se regerão pelas regras infra:

1º

Concessão de barracas

1. A Câmara Municipal irá conceder o uso de 14 "barracas", de 10m2 cada, de acordo com as regras constantes do presente documento, a que correspondem as localizações 1 a 14, do mapa que representa o anexo I;
2. A zona das estruturas de comes-e-bebes, objeto das presentes normas, onde serão implantadas as barracas a conceder pelo município, ficam situadas na Alameda Infante D. Henrique.

2º

Concessão de Barracas

1. O pedido de concessão de barraca é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 16 de maio, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:
 - a) Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação e contactos);
 - b) Descritivo da atividade que pretende realizar, que se coadune com o evento;
2. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do documento de identificação do requerente, ou do representante legal;
 - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
 - c) Documento comprovativo do início de atividade, cujo CAE seja adequado à pretensão;
 - d) Quaisquer outros elementos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão, nomeadamente a indicação de que pretende usar fogareiro.

3º

Taxas

1. Pela Concessão de Barracas será devida a taxa de €350 (trezentos e cinquenta euros), sendo que a concessão da barraca, e conseqüente pagamento da taxa, determina a atribuição de licença em nome do requerente, nos termos e de acordo com o regulamento de taxas em vigor.
2. No ato de inscrição, os candidatos deverão proceder ao pagamento do valor de 100€ (cem euros), a título de caução, montante esse que será devolvido caso não lhe seja atribuída uma "barraca", descontado no valor da taxa referida no ponto 1. caso o requerente veja lhe ser atribuído o referido espaço, e perdido caso o mesmo desista do pedido.

M U N I C Í P I O D O P O R T O S A N T O
CÂMARA MUNICIPAL

4º

Sorteio

1. Será realizado um sorteio para os proponentes à concessão de Barraca, sendo decidido pela ordem de saída, a concessão e a localização de acordo com o Mapa que representa o Anexo I (ao primeiro sorteado será atribuída a barraca n.º 1 e assim por diante);
2. Serão sorteados 3 suplentes, que ficaram graduados de forma ordenada, e chamados em caso de desistência, ou não pagamento atempado das taxas. Caso se verifiquem mais desistências, será atribuído o lugar pela ordem de entrada dos requerimentos;
3. O Sorteio terá lugar no dia 17 de maio, pelas 17h00 no Auditório do Edifício de Serviços Públicos.
4. Serão automaticamente excluídos do sorteio os requerimentos que não contenham os elementos solicitados.
5. Serão colocados num recipiente vazio bolas de plástico, devidamente fechadas, com a identificação de cada concorrente em papel, sendo retirada uma bola de cada vez, que corresponderá à concessão e localização, das barracas.
6. Os requerentes poderão assistir ao sorteio.
7. O sorteio será acompanhado pelo Presidente da Câmara Municipal ou Vereador da Cultura, e pela Chefe de Divisão, Dra. Ana Bela Santos e pelo Coordenador Técnico Armindo Dias;
8. Os resultados do sorteio serão publicitados por Edital a afixar nos locais habituais e no site oficial do Município, <http://www.cm-portosanto.pt> e serão notificados os requerentes.

5º

Condicionamentos à concessão

1. Não é permitida a apresentação de mais de um requerimento ou requerimentos por cônjuges ou equiparados, ou pessoas que residam em economia comum, sendo que em caso de dúvida a Câmara Municipal poderá solicitar documento comprovativo do agregado familiar.
2. Não é permitida a cedência da licença, sub-arrendamento ou qualquer outra forma de utilização da licença por terceiros.

6º

Higiene e segurança

1. A atividade de comercialização de bebidas e comidas nas barracas deverá respeitar a regulamentação geral em termos de higiene e segurança alimentar e restantes regras previstas nas normas de funcionamento (anexo II) e nas normas de boas práticas ambientais para eventos no município do Porto Santo (anexo III), bem como a legislação geral que lhes seja aplicável.

M U N I C Í P I O D O P O R T O S A N T O
CÂMARA MUNICIPAL

2. Na barraca deverá ser conservado um extintor e uma Manta Ignífuga, de características adequadas aos produtos a comercializar, dentro da validade, em local visível e de fácil acesso, que serão cedidas pelo Município e deverão ser devolvidos no final do evento, em bom estado, caso não se tenha verificado a necessidade de utilização dos mesmos.

7º

Direitos e Deveres dos Candidatos

1. Os Candidatos a quem for atribuída a concessão de uma barraca, têm os seguintes direitos e deveres:

- a) Direito a um espaço em boas condições de funcionamento;
- b) Direito a água corrente e eletricidade;
- c) Limpeza diária do recinto e recipientes para lixo;
- d) Devem promover um ambiente, entre todos, de dignidade, colaboração, compreensão e boas relações, dignos das celebrações das Festas do Concelho do Porto Santo;
- e) Devem decorar os seus espaços com motivos alusivos ao evento em questão, tradições e costumes;
- f) Devem respeitar as normas e horários em relação aos estacionamento de viaturas para cargas e descargas e outras, sob pena de autuação policial;
- g) Devem zelar pelo seu espaço para que este se apresente em boas condições de higiene e funcionamento durante o período do evento;
- h) Equipar o espaço com os utensílios, eletrodomésticos e/ou outro tipo de materiais adequados ao bom desempenho da sua atividade;

8º

Direitos e deveres do Município

1. A Câmara Municipal pode:

- a) Retirar o espaço atribuído, sem direito a retorno de qualquer espécie, quando, por incumprimento das presentes normas, entender que conduta do particular é prejudicial ao espírito e bom funcionamento do evento;
- b) Estabelecer as regras e horário de funcionamento de cargas e descargas de bens e materiais relativos ao evento e outras que se venham a verificar necessárias ao bom funcionamento das festas;

2. A Câmara será responsável por:

- a) Fornecer espaços em boas condições de utilização;
- b) Fornecer água corrente e eletricidade, aos candidatos a que forem concedidas barracas;
- c) Providenciar recipientes de lixo e a limpeza do recinto.



M U N I C Í P I O D O P O R T O S A N T O
CÂMARA MUNICIPAL

9.º Omissões

Quaisquer casos omissos nas presentes normas serão decididos pelo Presidente da Câmara, em acordo com as disposições legais existentes.